



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.722/PMC/2026.

ALTERA A LEI Nº 3.342/PMC/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL- RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Altera o §1º e revoga o §2º, todos do art. 43 da Lei n. 3.342/PMC/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. ....

§ 1º. Os servidores investidos em cargos em comissão, sem vínculo efetivo, farão jus ao vencimento correspondente ao cargo comissionado, acumulado com a verba de representação constante da Tabela I do Anexo II desta lei.

§ 2º. (Revogado)

Art. 2º Altera o *caput* e acrescenta o §1º ao art.45 da Lei nº 3.342/PMC/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Os servidores públicos desta Autarquia e os demais servidores municipais ou de outras esferas de governo, formalmente cedidos, ocupantes dos cargos comissionados a que se refere este artigo, perceberão 95% (noventa e cinco por cento) do vencimento e verba de Representação constante na Tabela I do Anexo II, acumulando-a com o vencimento e vantagens pessoais adquiridas do cargo efetivo de origem do servidor.

§ 1º Caso o servidor opte pelo recebimento de 100% (cem por cento) da renumeração do cargo comissionado, fica vedada a acumulação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. Das vantagens pessoais de que trata o *caput* deste artigo, excluem-se as verbas de natureza transitória.

Art. 3º Acrescenta o art. 45-C na Lei nº 3.342/PMC/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 45-C. Em decorrência da correção da tabela de cargos comissionados, fica garantida aos servidores do SAAE que, na data da publicação desta Lei, estiverem no exercício de cargo comissionado, a irredutibilidade de sua remuneração até a exoneração do cargo.

Art. 4º Altera a Tabela I do Anexo II da Lei nº 3.342/PMC/2014, que passa a vigorar com a redação presente ao anexo I da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, com fontes de recurso condicionado em estudo de Impacto do Processo Administrativo n. 259/2025.

Cacoal/RO, 20 de janeiro de 2026.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO 6.486